



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/49/2016.
Data de autuação: 06/01/2016.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: INDICADORES CHAVE DE PERFORMANCE (KPIs),
REFERENTES AO 3º BIÊNIO (01/04/2016 A 31/03/2018).
Sessão Regulatória: 29/08/2018.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo instaurado em cumprimento ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA nº 2420/2015, para acompanhamento dos indicadores Chaves de Performance (KPIs), com a finalidade de analisar e orientar os parâmetros para a melhor definição das temáticas a serem adotadas no Plano de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme fls. 02/03 dos presentes autos.

No curso da instrução processual, sob a relatoria do Conselheiro Luigi Troisi, foi juntado aos autos, às fls. 119, cópia do Diário Oficial com a publicação da Deliberação AGENERSA 3.191/2017, editada no bojo do Processo E-12/003.171/2015, em face da qual não houve apresentação de recursos.

Em 10/04/2018 o presente processo foi redistribuído à minha relatoria, conforme fls. 185 e 194.

Consta às fls. 203/205 o Relatório nº 001/2018 do Grupo de Trabalho, de onde se extrai o teor seguinte:

" Em cumprimento à determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 3191/2017, referente à metodologia: Os indicadores serão medidos anualmente e os dados serão enviados pela Concessionária, até o dia 01 de maio após o encerramento de cada ano coberto pelo PEA.

Após debate entre os membros do Grupo de Trabalho ficou decidido, por unanimidade, que ficarão mantidos os atuais Indicadores Chaves de Performance (KPI), abaixo descritos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/49/2016
Data: 06/01/2016 Fls. 225
Rubrica: ay. 50201247

- 1- Quantidade de Acesso ao site.
- 2- Quantidade de eventos realizados.
- 3- Número de Palestras.
- 4- Número de pessoas atendidas com as palestras.
- 5- Número de visitantes à Concessionária.
- 6 - Quantidade de Oficinas realizadas.
- 7 - Número de pessoas atendidas com as oficinas.

Cabe esclarecer que a CASAN, após observar as informações apresentadas, fez o devido registro dessas informações, em arquivos específicos (K/CASAN/ÁGUAS DE JUTURNAÍBA//Plano de Educação Ambiental/KPI/RELATÓRIO DE GRUPO DE TRABALHO), de modo a permitir realizar o acompanhamento da evolução das atividades que estão estabelecidas.

CONCLUSÃO

O Grupo de Trabalho entende que a Concessionária cumpriu o segundo ano do 3º Biênio, referente aos meses de abril/2017 a março/2018, os Indicadores Chaves de Performance (KPI) - Plano de Educação Ambiental".

A douta Procuradoria desta AGENERSA, em detida análise do presente processo, exarou o parecer de fls. 206/211, onde conclui:

"(...)

Dessa forma, esta Procuradoria opina por acompanhar os pareceres conclusivos do Grupo de Trabalho - 002/2017 e 001/2018 e, também, da Câmara Técnica - CASAN, por sua expertise e competência única no caso em tela, no que tange ao regular cumprimento 3º Biênio (01/04/2016 a 31/03/2018) pela Concessionária Águas de Juturnaíba".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003149 / 2016
Data: 06/01/2016 Fls. 226
Rubrica: ay. 5020247

Instada a se manifestar em razões finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a CAJ-541/18 de fls. 222, por meio da qual corrobora as manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

É o relatório, passo à análise da questão posta.

Inicialmente, ressalto que nesta fase processual cabe analisar o cumprimento pela Concessionária Águas de Juturnaíba das determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 2420/2015 e na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 3191/2017, quanto aos Indicadores Chaves de Performance (KPIs), referentes ao 3º biênio (01/04/2016 a 31/03/2018).

Assiste razão à Concessionária Águas de Juturnaíba quanto ao cumprimento das determinações contidas nas referidas deliberações plenárias.

Nesse sentido se manifestou o Grupo de Trabalho às fls. 203/205, seguido pela Procuradoria desta AGENERSA às fls. 206/211.

Dessa forma, a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu também com as obrigações previstas na letra "g" do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona, do Contrato de Concessão, *in verbis*:

"g) cumprir e fazer as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO".

Tais dispositivos contratuais estão em perfeita consonância com o art. 175, parágrafo único, da Constituição da República, com o art. 6º, da Lei nº 8.987/95 e com art. 7º, da Lei nº 2831/1997.

Sem prejuízo, ressalto que na última Sessão Regulatória foi julgado o Processo nº E-12/003.393/2017, sendo estabelecidos novos critérios para comprovação financeira do Plano de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba, através da Deliberação AGENERSA nº 3.479 de 30 de julho de 2018.

Não se confunde, contudo, o objeto do Processo E-12/003.393/2017 com o objeto do presente processo, tendo em vista que aquele trata de comprovação financeira do Plano de Educação Ambiental de 2013/2016, quando este trata dos Indicadores Chaves de Performance (KPI), ou seja, indicadores da qualidade de tais serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/49 / 2016
Data: 06/01/2016 Fls. 227
Rubrica: <i>ay. 50201247</i>

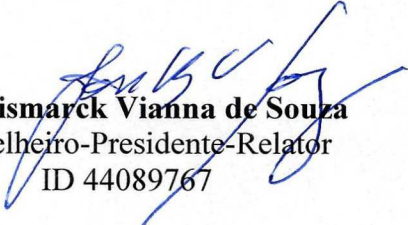
Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas e diante de tudo que consta nos autos, especialmente as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido formulado pela Concessionária Águas de Juturnaíba em suas razões finais de fls. 222.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar que a Concessionária cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 2420/2015 e na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 3191/2017, quanto aos Indicadores Chaves de Performance (KPIs), referentes ao 3º biênio (01/04/2016 a 31/03/2018), conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA, ressaltando que, quanto à comprovação financeira analisada nos autos do Processo Regulatório E-12/003.393/2017, relativa aos exercícios de 2013 a 2016, existem pendências que resultaram em glosa pela CAPET.

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/49 /2016
Data 06/01/2016 Fls. 228
Rubrica 04 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3579, DE ~~28~~²⁹ DE AGOSTO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
INDICADORES CHAVE DE PERFORMANCE
(KPIs), REFERENTES AO 3º BIÊNIO (01/04/2016
A 31/03/2018).

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E- 12/003/49 /2016
Data: 06/01/2016 Fls. 228
Data da Retificação: 04/09/2018
Responsável:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.49/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar que a Concessionária cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 2420/2015 e na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 3191/2017, quanto aos Indicadores Chaves de Performance (KPIs), referentes ao 3º biênio (01/04/2016 a 31/03/2018), conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA, ressaltando que, quanto à comprovação financeira analisada nos autos do Processo Regulatório E-12/003.393/2017, relativa aos exercícios de 2013 a 2016, existem pendências que resultaram em glosa pela CAPET.

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, ~~28~~²⁹ de agosto de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vogal